

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Monitoramento Remoto de Alarme via GPRS e internet, com envio de Viatura de Verificação com vistoriador habilitado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e emissão de Relatório de Ocorrências contendo o registro de todas as ocorrências emergenciais e as providências tomadas, além dos registros de sinais de Armado e Desarmado constando data, hora e usuário disponível.

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, tendo em vista que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do dia 19.03.2026, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Caberá ao CRECI/MG atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG, não necessitando, pois, elaborar o Plano de Contratação Anual.

2.2. Da descrição da necessidade da contratação

Termo final, em 18.03.2026, do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2025, sendo certo que o CRECI/MG não pode prescindir da prestação do serviço, em razão da necessidade de proteção da Delegacia Regional, a fim de que não fique sujeita à intrusão de ladrões no seu interior, a atos de vandalismos ou a qualquer outra forma de agressão ao patrimônio, já que qualquer ladrão pode, a seu talante, arrombar uma porta ou uma janela, e adentrar no imóvel.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.1.2. A contratada não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.1.3. A contratada não poderá utilizar mão de obra análoga à escravidão ou degradante, em conformidade com a legislação nacional e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia contratual

3.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: dia 19.03.2026.

4.1.1.2. Término da execução do objeto: dia 18.03.2031.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços de monitoramento contratados deverão ser prestados no imóvel localizado na Rua Doutor Eufrásio Rodrigues, 174, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, onde funciona a Delegacia Regional do *CONTRATANTE*.

4.2.2. O monitoramento remoto de alarme via GPRS e internet será realizado pela contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com o objetivo de receber em sua central de monitoramento eventuais sinais de violação, de emergências e de controle do sistema e tomar as providências previamente combinadas com o contratante e constantes da Ficha de Monitoramento. A contratada deverá possuir Viatura de Verificação com vistoriador habilitado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.3. Rotinas a serem cumpridas

4.3.1. Se na checagem da autenticidade do sinal recebido pela Central Remota de Monitoramento não for conseguido contato telefônico com nenhum usuário autorizado do contratante dentro do imóvel, a mesma enviará uma Viatura de Verificação com vistoriador especialmente habilitado e treinado para fazer uma verificação externa no local do imóvel para ver se há sinais visíveis e evidentes de eventual arrombamento ou a presença de intrusos.

4.3.2. Se o vistoriador identificar sinais visíveis e evidentes de eventual arrombamento ou a presença de intrusos no local informará à Central de Monitoramento que solicitará, por intervenção de pessoas responsáveis constantes da ficha de monitoramento, o registro oficial da ocorrência no Órgão Público de Segurança responsável.

4.3.3. Caso não observe sinais de violação ou a presença de intrusos, a Central de Monitoramento entrará em contato com as pessoas constantes da Ficha de Monitoramento para que algum responsável pelo imóvel se dirija ao local. O vistoriador aguardará a chegada do responsável por quinze minutos. Caso ninguém apareça, ele retornará ao local quando



algun responsável chegar, para juntos adentrarem no imóvel e o vistoriador efetuar uma checagem dos equipamentos, dispositivos de alarme e do ambiente em busca da causa do disparo.

4.3.4. Alarme de Pânico: Caso o contratante se sinta de qualquer maneira ameaçado, deverá acionar no painel instalado no equipamento o botão correspondente ao alarme de pânico. Caso a Central de Operações da contratada receba um sinal de alarme de pânico, a mesma enviará um veículo de resposta para o local de monitoramento, bem como envidará seus melhores esforços para informar o fato, por via telefônica, às autoridades competentes.

4.3.5. Botão de Pânico: A ser instalado em local estratégico no imóvel, possibilitando ao funcionário acioná-lo sem que haja a percepção do invasor. Em ato contínuo, a contratada deverá enviar um veículo de resposta para o local de monitoramento, bem como envidará seus melhores esforços para informar o fato, por via telefônica, às autoridades competentes.

4.3.6. Relatório de Ocorrências contendo o registro de todas as ocorrências emergenciais e as providências tomadas, além dos registros de sinais de Armado e Desarmado, constando data, hora e usuário disponível.

4.3.7. Constituem serviços de monitoramento a observação do equipamento de recepção na Estação Central de Monitoramento própria da contratada, operadora do sistema, a fim de verificada a chegada dos sinais de alarme, sejam eles de intrusão, emergências ou de controle do sistema, aja de acordo com o roteiro de notificações fornecido pelo contratante e constantes da Ficha de Monitoramento.

4.3.8. Os sinais de alarme são aqueles enviados pela Central de Alarme, instalada no imóvel do contratante, para a Estação Central de Monitoramento da contratada, por via GPRS e internet.

4.3.9. A Estação Central de Monitoramento é o conjunto de equipamentos operados pela contratada que permite a recepção, checagem e notificação dos sinais de alarme.

4.3.10. A Central de Alarmes é o equipamento instalado no imóvel do contratante e que tem por finalidade gerenciar o sistema ali instalado, recepcionar os sinais enviados pelos sensores de detecção e outros periféricos instalados no local, interpretá-los e, se for o caso, enviar o sinal (silencioso) à Estação Central de Monitoramento por via do GPRS e acionar o alarme sonoro (sirene) instalado no imóvel.

4.3.11. Constituem dispositivos e acessórios da Central de Alarmes todos os periféricos utilizados na captação ou manifestação dos sinais de alarme, tais como sensores, sirenes, teclado para arme e desarme do sistema, etc. Esses dispositivos integram o sistema.

4.4. Equipamentos / periféricos

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada cederá, em regime de comodato, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, os equipamentos / periféricos abaixo relacionados, bem como outros indispensáveis ao funcionamento da central, promovendo sua substituição, quando necessário:

4.4.1.1. 01 (uma) central de alarme

4.4.1.2. 01 (uma) bateria

4.4.1.3. 04 (quatro) sensores

- 4.4.1.4. 01 (um) teclado
- 4.4.1.5. 01 (um) botão de pânico
- 4.4.1.6. 02 (duas) sirenes
- 4.4.1.7. 01 (uma) caixa de proteção da central
- 4.4.1.8. 01 (um) transformador
- 4.4.1.9. 01 (um) módulo GPRS
- 4.4.1.10. 01 (um) módulo internet ME04

4.4.2. Exclusivamente a contratada poderá realizar a manutenção dos equipamentos / periféricos que apresentem defeito de fabricação e desgastes naturais, sem qualquer ônus para o contratante.

4.4.3. A substituição dos equipamentos / periféricos com defeitos de fabricação e desgastes naturais será feita sem qualquer ônus para o contratante.

4.4.4. A contratada exime-se da responsabilidade de manutenção e/ou substituição do equipamento/periférico defeituoso, sem ônus para o contratante, somente se for constatada a ocorrência de eventual má utilização e conservação.

4.4.5. A manutenção corretiva será feita mediante a chamada do contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
6.3.1.3.04.01.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. A contratada não estará obrigada a contatar outras pessoas que não sejam as informadas pelo contratante na Ficha de Cadastro.

7.2. A contratada não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos pelo contratante como resultado da omissão e/ou demora na ação da pessoa indicada para ser contatada.



7.3. A contratada não terá nenhuma responsabilidade derivada dos serviços associados com a notificação ou envio de paramédicos, médicos e outro pessoal médico e/ou serviço de ambulância, sendo que todos os custos dos serviços eventualmente prestados por terceiros decorrentes de tal notificação serão suportados exclusivamente pelo contratante.

7.4. A contratada deverá realizar a ronda do imóvel, de hora em hora, em caso de arrombamento, até que a segurança seja restabelecida pelo contratante.

7.5. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante a chamada do contratante.

7.6. A contratada deverá manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação que possibilitaram a sua contratação.

7.7. Prestar ao contratante, a qualquer tempo, os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.

7.8. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelo contratante como errados, insuficientes ou inadequados.

7.9. Nomear preposto que será o interlocutor para os fins previstos no contrato.

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao contratante ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

7.11. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo contratante em decorrência de atraso injustificado na execução de suas obrigações.

7.12. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, habilitados e capacitados.

7.13. Assumir, integralmente e com exclusividade, a condição de única empregadora dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se for o caso.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

7.15. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo contratante, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante deverá seguir todas as instruções e procedimentos fornecidos pela contratada para a operação do equipamento e a prestação dos serviços no local de monitoramento.

8.2. O contratante deverá testar o equipamento pelo menos uma vez ao mês, seguindo as instruções da contratada.

8.3. O contratante deverá manter o equipamento sempre ligado e íntegro, e não retirá-lo do local de monitoramento.

8.4. O contratante não poderá permitir intervenções de terceiros nos equipamentos fornecidos, devendo informar à contratada os problemas existentes, a fim de que sejam providenciados os reparos necessários.

8.5. O contratante deverá fornecer à contratada algumas informações que serão incorporadas à Ficha de Cadastro, a qual deverá manter sempre atualizada.

8.6. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do contratante.

8.7. Disponibilizar todos os registros, documentos e controles inerentes ao objeto, através de seus profissionais habilitados e envolvidos no âmbito de atuação, por ocasião da assinatura do presente contrato.

8.8. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.

8.9. O contratante deverá comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O recebimento provisório se dará com o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, sempre relativa a um período de 30 (trinta) dias de execução do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo acordado pelas partes, cabendo à fiscalização não atestar o documento de cobrança até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de um dos documentos mencionados.

9.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI/MG durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

9.7. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. A data da emissão

9.8.2. Os dados do contrato e do CRECI/MG

9.8.3. O período respectivo de execução contratual

9.8.4. O valor a pagar

9.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI/MG.

9.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.11. No caso de atraso pelo CRECI/MG os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou através de boleto bancário.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.22. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.22.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.22.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.22.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.22.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

9.23. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9.24. O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma física, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica

10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

10.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

10.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada

10.3.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

10.3.3.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de Minas Gerais, certificando que a inscrição está ativa.

10.3.3.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente engenheiro elétrico. A comprovação de vínculo será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.3.3.2.1. Contrato social, em caso de sócio, administrador ou diretor

10.3.3.2.2. Contrato de trabalho através de registro em carteira (CLT), em caso de empregado

10.3.3.2.3. Contrato de prestação de serviços

10.3.3.2.4. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA do estado de Minas Gerais, no caso de responsável técnico

10.3.3.3. Certidão de inscrição de pessoa física emitida pelo CREA do estado de Minas Gerais, em nome do profissional indicado, certificando que a inscrição está ativa.

10.3.3.4. Será admitida a substituição do responsável técnico, desde que comprovada a qualificação técnica e após autorização expressa do CRECI/MG.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.1.1.3. Uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só terá efeito no aniversário subsequente.

11.1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

11.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

11.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

11.1.4.3. Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.

12.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.3.

12.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.2.

12.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor estimado do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.4.

12.2.9. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

12.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

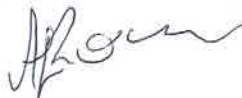
12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.



Adão Jean Rocha Campos
PST/Assistente Administrativo